

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2026
PROCESSO Nº 004/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS OBJETIVANDO ESTABELECEM AS COMPETÊNCIAS TÉCNICAS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES NO PLANEJAMENTO, NA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS VESTIBULARES DE MEDICINA – 2º SEMESTRE DE 2026 E 1º SEMESTRE DE 2027, QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA E A FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **FEMA - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, CNPJ n.º 51.501.559/0001-36, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1200, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, **GUSTAVO GOMES SILVA**, portador do RG n.º 41.483.227-9 – SSP/SP e CPF/MF n.º 429.674.268-06, residente e domiciliado à Rua Av. Mário de Vito, n.º 300 – casa 34, no município Assis/SP, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP**, inscrita no CNPJ sob o número 51.962.678/0001-96, doravante denominada CONTRATADA, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia técnico – administrativa e financeira, instituída pelo Egrégio Conselho Universitário da UNESP, em 26.10.79, com sede e foro na Rua Dona Germaine Burchard, n.º 515 – Água Branca/Perdizes, na Capital do Estado de São Paulo, representada neste ato, na forma do artigo 32, inciso “I” de seu Estatuto, por seu Diretor - Presidente, Professor Doutor **ANTONIO NIVALDO HESPANHOL**, CPF: 431.391.839-68, RG 57.060.548-9/SSP-SP, formalizam entre si o presente instrumento que visa a execução dos serviços descrita na sua cláusula primeira deste contrato, com Dispensa de Licitação n.º 001/2026, fundamentada no inciso XV do artigo 75 da Lei 14.133/2021, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a prestação de serviços técnicos especializados objetivando estabelecer as competências técnicas e as responsabilidades das partes no planejamento, na organização e execução dos vestibulares de medicina – 2º Semestre de 2026 e 1º Semestre de 2027, da

CONTRATANTE, de acordo com as cláusulas e condições previstas neste instrumento, bem como na Proposta Técnica nº 790/25, que assinada e rubricada pelas partes passa a fazer parte integrante do presente contrato.

1.1.1. Os serviços especializados referidos nesta cláusula compreendem assistência técnica e material, conforme consta na Proposta Técnica nº 790/25.

1.1.2. Os processos seletivos referidos nesta cláusula serão realizados por meio de **provas presenciais**: mediante a aplicação de 2 (duas) provas, contendo 60 (sessenta) questões objetivas e 2 (duas) redações em Língua Portuguesa.

1.1.3. A elaboração, a aplicação e a correção das provas presenciais, serão de acordo com o estabelecido na Proposta Técnica nº 790/25.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, no cumprimento deste contrato, sem prejuízo de outras obrigações previstas na Proposta Técnica nº 790/25:

2.1.1. Promover a divulgação dos processos seletivos, de comum acordo com a CONTRATANTE;

2.1.2. Providenciar os materiais necessários à inscrição, tais como: formulário de inscrição disponível exclusivamente no site;

2.1.3. Cadastrar as informações contidas no formulário de inscrição, elaborar a lista de inscritos e a alocação dos candidatos para a realização das provas;

2.1.4. Elaborar e Imprimir as provas dos processos seletivos, em gráfica própria ou externa, acondicionando-as adequadamente para a aplicação;

2.1.5. Manter o sigilo das provas e a sua guarda;

2.1.6. Elaborar todo o material de aplicação, bem como as folhas de respostas e de Redação, para atender ao número de candidatos inscritos;

2.1.7. Coordenar a aplicação das provas dos processos seletivos;

2.1.8. Arcar com as despesas de pagamento das bancas elaboradoras e de correção das provas, dos coordenadores, dos fiscais e do pessoal de apoio;

2.1.9. Corrigir as provas e processar os dados para o cálculo da nota final, de acordo com as normas constantes no edital;

2.1.10. Emitir relatórios de classificação dos candidatos, de acordo com o previsto na Proposta Técnica nº 790/25;

2.1.11. Receber e analisar os recursos que forem interpostos no âmbito administrativo e os que se referirem as fases dos processos seletivos sob sua responsabilidade, bem como encaminhar a CONTRATANTE, para fins de publicação oficial, a relação nominal dos candidatos que interpuserem recurso, indicando o deferimento ou indeferimento;

2.1.12. Responsabilizar-se tecnicamente pela prestação de serviços ora contratados, comprometendo-se a executá-los dentro dos padrões de qualidade e

segurança aplicáveis a trabalhos desta natureza, bem como a utilizar pessoal devidamente qualificado no cumprimento deste contrato.

2.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento do cronograma traçado.

2.1.14. Efetuar o repasse da diferença mencionada na Cláusula Quarta em favor da CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado.

2.1.15. Assessorar a **CONTRATANTE** na elaboração dos editais que se fizerem necessários, durante o prazo de vigência deste Contrato para verificar os aspectos técnicos quanto aos procedimentos relativos à inscrição, às provas e à avaliação, a fim de que se coadunem com os interesses e exigências legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Elaborar os editais dos processos seletivos, de comum acordo com a CONTRATADA;

3.1.2. Publicar os editais dos processos seletivos nos termos da legislação vigente, arcando com os eventuais custos;

3.1.3. Promover a divulgação dos Processos Seletivos, em colaboração com a CONTRATADA;

3.1.4. Divulgar os resultados das provas;

3.1.5. Defender as medidas judiciais propostas, relacionadas com os processos seletivos, cabendo à CONTRATADA oferecer os subsídios necessários à elaboração da defesa acerca das fases sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Para realização de todos os trabalhos descritos neste instrumento e na Proposta Técnica nº 790/25, os valores a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão de:

4.1.1. Para o Vestibular 2º Semestre de 2026:

4.1.1.1. R\$ 110.850,00 (cento e dez mil, oitocentos e cinquenta reais) acrescidos de R\$ 84,50 (oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) por candidato inscrito na prova presencial.

4.1.2. Para o Vestibular 1º Semestre de 2027:

4.1.2.1. R\$ 110.850,00 (cento e dez mil, oitocentos e cinquenta reais) acrescidos de R\$ 84,50 (oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) por candidato inscrito na prova presencial;

4.2. A CONTRATADA cobrará diretamente do candidato no ato da inscrição o valor estabelecido pela CONTRATANTE. Do montante arrecadado será descontado o valor a ser pago à CONTRATADA, havendo saldo a favor da CONTRATANTE, este será creditado em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento das inscrições, no Banco 104 – Caixa Econômica Federal, agência nº 0284 e conta corrente nº 006-

00000033-1.

4.3. Havendo saldo a favor da CONTRATADA, este deverá ser pago pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após o resultado do Processo Seletivo, e neste caso, a CONTRATADA encaminhará a respectiva Nota Fiscal/Fatura, com a devida discriminação dos serviços prestados, vencimento e indicação do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3.1. Com o pagamento dos valores estabelecidos no item 4.1 desta cláusula, a CONTRATADA assumirá a integral responsabilidade pelas despesas dos Processos Seletivos 2º semestre de 2026 e 1º semestre de 2027, independentemente do número de candidatos inscritos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS, GARANTIAS E ENCARGOS

5.1. O vencimento do valor do contrato a que se refere à cláusula anterior deverá ocorrer no 10º (décimo) dia útil após o encerramento das inscrições.

5.1.1. A FEMA indicará um responsável de seu quadro de funcionários, para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições das cláusulas contratuais, o qual será responsável pela aprovação dos serviços.

5.1.2. Todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista ou previdenciário que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.1.2.1. O presente contrato não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

5.1.2.2. As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, devidamente aprovada e consignada no orçamento:

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais

Fichas de despesas: 009 e 039

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando até o cumprimento final do cronograma dos Processos Seletivos 2º semestre de 2026 e 1º semestre de 2027.

6.1.1. Obedecido ao prazo estipulado no “caput” desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os serviços tão logo a CONTRATADA entregue à CONTRATANTE os resultados finais dos processos seletivos, bem como quando do integral cumprimento pela CONTRATADA da obrigação relativa ao repasse da diferença mencionada na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. A CONTRATADA concorda que todas as informações, dados, documentos e demais elementos (“informações”) recebidos da CONTRATANTE, deverão ser

tratados como informações sigilosas e restritas e, que a CONTRATADA não deverá divulgar as referidas informações a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE. Neste sentido, a CONTRATADA concorda em manter sigilo sobre todas as informações de que venha a tomar conhecimento ou que, de outra forma, possa vir a utilizar durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- (1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3. Indenizações e multas.

9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. Fundamenta-se a presente contratação na Dispensa de licitação prevista no inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais

privilegiado seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGDP)

13.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado e seguro dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente contrato.

13.2. A CONTRATANTE figura como Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA atua como Operadora, comprometendo-se a tratar os dados exclusivamente para as finalidades relacionadas à organização e execução do vestibular, vedado o uso para fins diversos ou o compartilhamento com terceiros não autorizados.

13.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, alterações, divulgações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, mantendo sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato, inclusive após o seu término.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 03 de fevereiro de 2026.

AS PARTES:

1) – FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

2 – FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP

Prof. Dr. Antônio Nivaldo Hespanhol
Diretor Presidente

Testemunhas:

Camila Manfio S. de P. Souza
RG: 49.246.049-8 SSP/SP

Natália Jaloretto Sabino
RG: 49.690.190-4 SSP/SP

EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 002/2026

Ref.: Processo nº 004/2026 – Dispensa de Licitação nº 001/2026 - Contratada: VUNESP - FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP, inscrita no CNPJ nº 51.962.678/0001-96 - Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução do Processo Seletivo do Curso de Medicina para ingresso no 2º Semestre de 2026 e 1º Semestre de 2027. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação prevista no inciso XV do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. VALOR DA CONTRATAÇÃO: **Para o Vestibular 2º Semestre de 2026:** o valor de R\$ 110.850,00 (cento e dez mil, oitocentos e cinquenta reais) acrescidos de R\$ 84,50 (oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) por candidato inscrito na prova presencial; **Para o Vestibular 1º Semestre de 2027:** O Valor de R\$ 110.850,00 (cento e dez mil, oitocentos e cinquenta reais) acrescidos de R\$ 84,50 (oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) por candidato inscrito na prova presencial.
Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Assis, 03 de fevereiro de 2026.

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FEMA - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, CNPJ nº 51.501.559/0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1.200, no Município de Assis, Estado de São Paulo.

CONTRATADA: VUNESP - FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP, CNPJ nº 51.962.678/0001-96 estabelecida na Rua Dona Germiné Burchard, nº 515 - Água Branca/Perdizes, na Capital do Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 002/2026

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução do Processo Seletivo do Curso de Medicina para ingresso no 2º semestre de 2026 e ingresso no 1º Semestre de 2027.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Assis, 03 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:

- Nome e cargo: Gustavo Gomes Silva - Diretor Executivo
- E-mail institucional: gustavo.gomes@fema.edu.br
- E-mail pessoal: gomesgustavo.adv@gmail.com

Gustavo Gomes Silva

RG n.º 41.483.227-9 - SSP/SP

CONTRATADA:

- Nome e cargo: Prof. Dr. Antônio Nivaldo Hespanhol – Diretor Presidente
- E-mail institucional: ahespanhol@vunesp.com.br
- E-mail pessoal: nhespanhol@gmail.com

Prof. Dr. Antônio Nivaldo Hespanhol

RG n.º 57.060.548-9 SSP/SP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F84C-3C2F-0A7E-C128

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 03/02/2026 09:15:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 03/02/2026 11:08:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NATALIA JALORETTO SABINO (CPF 454.XXX.XXX-99) em 04/02/2026 11:30:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/F84C-3C2F-0A7E-C128>